

Lei nº 439

"Disposições sobre Medidas Reguladoras sobre Loteamentos"

Paulo Mourgelini, Prefeito Municipal de Guariba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte

LEI

Artº 1º - Além das obrigações contidas em legislação Federal e Municipal em vigor, a Prefeitura Municipal de Guariba somente poderá autorizar e licenciar loteamentos urbanos e loteamentos rurais para fins urbanos, aqueles que já possuem ou venham a executar os seguintes melhoramentos, servindo todos os lotes:

1º) Rede pública de abastecimento de água;

2º) Rede coletora de esgoto sanitário;

3º) Quios e sarjetas para águas pluviais;

4º) Rede de iluminação pública.

§ Único - Os melhoramentos devem ser executados dentro dos planos previamente aprovados pelos órgãos competentes.

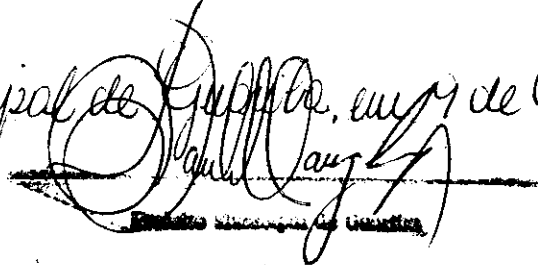
Artº 2º - O incorporador do loteamento fica ainda obrigado a doar, sem condições, os melhoramentos à posse da Prefeitura Municipal, a partir de cujo ato, esta se responsabilizará pela manutenção e reparação dos serviços.

Artº 3º - Todo loteamento deverá, depois de aprovado, ser registrado no Registro de Imóveis da Comarca.

Artº 4º - Os loteamentos já aprovados pela legislação anterior, mesmo que não tenham sido inteiramente vendidos, serão dispensados das disposições desta Lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Desfatura Municipal de Gubito, em 9 de Outubro de 1969


Paulo Augusto

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Lei nº 440 /
LUZ BARCHELLO NETTO - CONTADOR - Resp. Sec. Taur